



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/50**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2023 - SMS**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, nº 149 (2º andar), Centro, Pelotas/RS - CEP 96020-380 - Fone: (53) 991365094, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo **Menor Preço POR LOTE**, para REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, sob número 187/2023 - SMS, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais e cilindros em comodato**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI, Anexo VII e Anexo VIII que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 4.559/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5.064/2008, Decreto Federal 7.892/13 Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal 11.488/2007, e Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 09/10/2024 às 9h30min do dia 15/01/2025;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: às **10h do dia 15/01/2025** no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G. sito à Rua Santos Dumont, nº 149 (2º andar), Centro, Pelotas/RS, através do telefone nº (53) 991365094, acessando o endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

**Gislaine Duarte Rodrigues**  
Chefe de Compras Governamentais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/50**

**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2023 - SMS**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, nº 149 (2º andar), Centro, Pelotas/RS - CEP 96020-380 - Fone:(53) 991365094, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo **Menor Preço POR LOTE**, para REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, sob número 187/2023 - SMS, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais e cilindros em comodato**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI, Anexo VII e Anexo VIII que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 4.559/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5.064/2008, Decreto Federal 7.892/13 Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal 11.488/2007, e Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 09/10/2024 às 9h30min do dia 15/01/2025;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: às **10h do dia 15/01/2025** no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília – DF.

**I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.
- 1.2** A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da Rede Mundial de Computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 1.3** A licitante deverá fazer o seu cadastramento junto a Ecustomize Consultoria em Software Ltda. através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
  - 1.3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
  - 1.3.2** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.4** A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. darão sequência ao processo de Pregão.
- 1.5** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
  - 1.5.1** A licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/50**

valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

**1.5.2** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pelotas, à Ecustomize Consultoria em Software Ltda., ao portal de compras municipais [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**1.6** A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

## **II – DOS PROCEDIMENTOS**

**2.1** As licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

**2.1.1** Para inserção de suas propostas iniciais, as licitantes deverão observar rigorosamente a ***validade da proposta, o prazo de entrega, a descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado***, dos materiais constantes do Anexo I do Edital.

**2.2** O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

**2.3** Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando às licitantes classificadas na data e horário definidos no edital.

**2.4** O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor** de acordo com o especificado no Anexo I.

**2.5** O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

**2.6** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

**2.6.1** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

**2.7** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**2.8** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR TOTAL DE CADA LOTE**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**2.9** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

**2.10** Após comunicado do pregoeiro, a licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7, na forma descrita no item 7.1.

**2.11** Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

**2.11.1** Poderão se beneficiar do disposto na LC 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada.

**2.11.2** Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:

a) no momento do envio das propostas declararem, no campo específico criado pelo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/50**

*portaldecompraspublicas*, a condição de EPP, ME ou Cooperativas;

- b) apresentarem novos lances no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.

**2.11.3** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

- 2.12** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**III - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 3.1** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.**

**3.1.1** Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.1.2** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

- 3.2** Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.

**3.2.1** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

- 3.3** A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

- 3.4** Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, nº 149 (2º andar), Centro, Pelotas/RS - CEP 96020-380.

- 3.5** A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

**IV - DO OBJETO**

- 4.1** Constitui objeto do presente Edital o **REGISTRO DE PREÇOS**, com **VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**, para a **contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais e cilindros em comodato**, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

- 4.2** O fornecimento continuado e ininterrupto de gases medicinais comprimidos contempla:

- a) A recarga dos cilindros;
- b) A retirada dos cilindros vazios próprios da SMS;
- c) O fornecimento em comodato de cilindros conforme estipulado em cada lote no Termo de Referência;
- d) Aferição/calibração/certificação e liberação de cilindros novos eventualmente adquiridos pela CONTRATANTE;
- e) Entrega de cilindros abastecidos;
- f) As respectivas manutenções preventivas e corretivas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/50**

- g) Para os itens 2.5 e 2.6 do Lote 2: Locação de concentradores de oxigênio.
- 4.3** Os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, da Resolução ANVISA RDC nº 658/2022 e IN nº 129/2022, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:
- 4.3.1 Oxigênio medicinal comprimido:**
- a) Grau de Pureza mínimo de 99,5%;
  - b) Símbolo: O<sub>2</sub>;
  - c) Características físico-químicas;
  - d) Inodoro;
  - e) Insípido;
  - f) Não-inflamável;
  - g) Comburente;
  - h) Peso molecular = 31,9988;
  - I) Produto sem efeito toxicológico.
- 4.2** Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação.
- 4.2.1** A Administração reserva-se ao direito de não receber produtos que sejam entregues fora dos padrões especificados no Termo de Referência.
- 4.3** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 4.4** O(s) serviços deverão ser prestados na medida das necessidades das Unidades Básicas de Saúde da Prefeitura Municipal de Pelotas, SAMU e Centro de Especialidades, em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, com a reposição e recarga sempre que necessário, dentro do horário de funcionamento destes locais, e nos endereços que constam no Anexo III - Lista de Endereços.
- 4.5** O fornecimento do Oxigênio Medicinal comprimido em cilindros se dará por meio da cessão gratuita (comodato) dos cilindros de armazenamento da CONTRATADA, para atender a Atenção Primária, sendo o total de 52 (cinquenta e duas) UBS; o Serviço de Atendimento Médico de Urgência SAMU e a Atenção Especializada Ambulatorial (Centro de Especialidades), nas quantidades de cilindros em comodato, bem como recargas de oxigênio medicinal, conforme Termo de Referência.
- 4.5** As quantidades constantes no Anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.
- 4.7** Os produtos objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, por funcionário capacitado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser corrigidos pelo fornecedor no prazo estipulado pela SMS, contado a partir da notificação.
- V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 5.1** É vedada a participação de:
- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
  - b) Empresas sob processo de falência;
  - c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/50**

d) Empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.

- 5.2 As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.
- 5.3 Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a mesma está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

**VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1 **O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.**

6.1.1 **O preço unitário poderá ser aceito com até quatro casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 6.1.**

- 6.2 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 6.3 Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto por determinação de Lei Federal.
- 6.4 O pagamento da empresa vencedora será feito após a emissão do empenho, conforme a efetiva entrega dos produtos, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 6.5 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 6.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 6.7 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 6.8 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**VII - DA HABILITAÇÃO**

7.1 Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **até 2 (dois) dias úteis** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com o **Anexo VI – Ata de Registro de Preços** e a **Planilha (Proposta Financeira)** do(s) item(s), contendo os **valores (unitários e totais)**, **descrição e marca/modelo**, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para a Secretaria Municipal da Fazenda, sito à Rua Santos Dumont, nº 149 (2º andar), Centro, Pelotas/RS - CEP 96020-380.**

7.1.1 Na proposta financeira deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, bem como deverá constar o nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário, deverá também constar a identificação da empresa proponente, a validade da proposta, o prazo de entrega, a descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca/modelo para o produto ofertado, dos materiais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/50**  
constantes do Anexo I do Edital.

- 7.1.2** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 7.1.3** Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.
- 7.1.4** **Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.**
- 7.1.5** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica (quando exigidos no item 7.2).
- 7.1.6** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DO ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO/RP N° 187/2023 - SMS**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**  
**CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

**7.2 Documentos relativos à habilitação:**

- 7.2.1** Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
- 7.2.2** No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 ou ainda como Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei Federal 11.488/2007, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
- 7.2.3** Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.
- 7.2.4** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
- 7.2.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.
- 7.2.7** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- 7.2.8** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.2.9** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 7.2.10** Alvará de Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa proponente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/50**

- 7.2.10.1** A licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal (Art. 5 da Portaria nº 2.814/1998);
- 7.2.11** Licença Sanitária para comercialização de correlatos/equipamentos para a saúde;
- 7.2.12** Licença Sanitária para comercialização de gases medicinais;
- 7.2.13** Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) da licitante e/ou fabricante, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para fabricação/envase de gases medicinais.
- 7.2.14** Atestado de capacidade técnica (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (Art. 30 da Lei nº 8.666/1993);
- 7.2.15 Para os itens 2.5 e 2.6 do Lote 2:**
- 7.2.15.1** A licitante deverá comprovar o Registro de fabricante e do produto ofertado, junto à ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou apresentar Certidão de Isenção do Registro, em conformidade com a Portaria 543 de 29 de outubro de 1997.
- 7.2.15.2** Indicação do responsável técnico para execução dos serviços, devidamente habilitado junto ao COREN, Crefito ou CRM, e comprovação de que o responsável técnico indicado tem vínculo com a empresa licitante.
- 7.2.16** Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:
- a)** Não vencidos;
  - b)** Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
  - c)** Cujas exigibilidades estejam suspensas por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e,
  - d)** Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.
- 7.2.17** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- 7.2.18** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 7.2.19** A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal ao disposto nos itens 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, **pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena; conforme Decreto 5.064 de 24 de março de 2008, ou
- 7.2.19.1** A documentação exigida para atender a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, pelo **CRC (Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas)**, com validade plena, conforme disposto no





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/50**  
parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 7.2.19.1.1** As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Administração dos Recursos Humanos até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.
- 7.2.19.1.2** O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.
- 7.2.20** Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.
- 7.2.21** Com base nos Artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal 123/06 fica esclarecido que as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, devem apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição.

**VIII- DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1** O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado à vencedora do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinatura da ata de registro de preços dentro do prazo de no máximo, 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que a mesma for convocada para fazê-lo junto ao Município.
- 8.2** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.
- 8.3** A Administração poderá, quando a empresa proponente vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinatura do Termo de Comodato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.4** Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do Termo de Comodato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 8.4.1** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 8.4.2** Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 8.4.3** A multa de que trata o item 8.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**IX – DAS PENALIDADES**

- 9.1** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/50**

de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

- a) O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b) Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
- c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no *portaldecompraspublicas*, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
- d) Somente a autoridade que registrou as penalidades no *portaldecompraspublicas* poderá fazer a sua retirada.

**9.2** Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**9.2.1** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**9.2.2** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**9.2.3** O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

## **X - DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1 Do Município:**

- 10.1.1** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 10.1.2** Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3** Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 10.1.4** Efetuar o pagamento à empresa vencedora conforme disposto no item 6.4, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5** Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção;
- 10.1.6** Fiscalizar a manutenção pela empresa vencedora, das condições de habilitação exigidas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/50**

neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato;

- 10.1.7** Notificar a empresa vencedora, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço;
- 10.1.8** Receber o material entregue de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos;
- 10.1.9** Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento do fornecimento disponibilizando os respectivos telefones de contato à empresa vencedora;
- 10.1.10** Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação;
- 10.1.11** Permitir que funcionários habilitados e prepostos da empresa vencedora examinem os cilindros sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis;
- 10.1.12** Usar os cilindros exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei;
- 10.1.13** Devolver à empresa vencedora, os acessórios de cedidos em comodato caso por qualquer razão deixe de utilizá-los;
- 10.1.14** Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da empresa vencedora;
- 10.1.15** Realizar, a cada renovação de contrato, uma contagem de cilindros em comodato, de propriedade da empresa vencedora, e no caso de falta de algum, fica estabelecido a responsabilidade do Município em restituir o cilindro à empresa vencedora, pelo valor de mercado, bem como aplicar tal responsabilidade aos demais equipamentos licitados, sendo estes concentradores, reguladores e suportes, que ficam sob responsabilidade do Órgão.

**10.2 Da Empresa Vencedora:**

- 10.2.1** Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital e seus anexos;
- 10.2.2** Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.3** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do serviço.
- 10.2.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.5** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos e/ou serviços prestados;
- 10.2.6** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 10.2.7** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto contratado, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
- 10.2.8** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/50**

constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 10.2.9** Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a sua entrega;
- 10.2.10** Responsabilizar-se pelos custos de transporte para entrega dos produtos;
- 10.2.11** Disponer de número telefônico para acionamento em caso de necessidade de reposição do insumo fora do horário comercial e, em finais de semana ou feriados conforme necessidade dos serviços;
- 10.2.12** Responsabilizar-se integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos Gases Medicinais comprimidos;
- 10.2.13** Portar e apresentar, quando solicitada, a documentação exigida para transporte de cargas perigosas;
- 10.2.14** Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 10.2.15** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;
- 10.2.16** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinada pelo Contratante, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI que garantam a proteção da pele, das mucosas, das vias respiratórias e digestiva do trabalhador;
- 10.2.17** Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviço, preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 10.2.18** Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao Contratante, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstrem a qualidade do produto, através da emissão de Certificado de Qualidade, com assinatura do responsável técnico.
- 10.2.19** Formalizar junto à Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas, o contrato de comodato para uso dos equipamentos, de acordo com as especificações constantes do Anexo VII.
- 10.2.20** Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos ser transportados e devidamente entregues conforme dispõe as normas regulamentadoras sobre a matéria, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento.
- 10.2.21** Realizar o transporte dos equipamentos e dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente.
- 10.2.22** Realizar a manutenção preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.2.23** Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores.
- 10.2.24** Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/50**

**10.2.25** Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

**10.2.26** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**10.2.27** Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

**XI - DA ENTREGA E DO PRAZO**

**11.1** Os serviços deverão ser prestados conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, pelo período de 12 (doze) meses, na medida das necessidades das Unidades Básicas de Saúde da Prefeitura Municipal de Pelotas, SAMU e Centro de Especialidades, em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, após a solicitação da contratante, mediante o recebimento do pedido de entrega com a quantidade necessária e cópia da nota de empenho.

**11.2** Para o **Lote 1 - SAMU**, os produtos deverão ser entregues na Avenida Bento Gonçalves, nº 4590, fundos, Bairro Centro - Pelotas/RS, entrada pela rua Marechal Rondon SN (Portão), se necessário, com entregas diariamente, fora do horário comercial, em finais de semana e feriados.

**11.3** Para o **Lote 2 - Centro de Especialidades**, os produtos deverão ser instalados no domicílio do paciente, pela empresa vencedora, devendo também abastecer com as cargas, sempre que necessário e autorizado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

**11.4** Para o **Lote 3 - Atenção Primária**, os gases medicinais deverão ser entregues dentre as 52 (cinquenta e duas) Unidades Básicas de Saúde - UBS, nos endereços constantes no Anexo III - Lista de Endereços. Quando as Unidades forem localizadas na zona urbana, a entrega será de segunda a sexta-feira das 8h às 11:30h e das 13:30 às 16:30h, quando as Unidades de saúde forem localizadas na zona rural, será entregue na SAMU, situada a Avenida Bento Gonçalves, 4590, fundos, entrada pela rua Marechal Rondon SN (Portão).

**11.5** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**11.6** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**XII - DO PRAZO DE VALIDADE**

**12.1** O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro no jornal diário, de grande circulação no Município de Pelotas.

**XIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** O cancelamento do registro de preços da licitante vencedora ocorrerá nas hipóteses e condições que seguem:

- a) recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido pela Administração;
- b) incorrer em atraso na entrega de qualquer item adjudicado, no prazo requerido pela Administração e estabelecido neste procedimento licitatório;
- c) falir ou dissolver-se;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/50**

d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

**XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 14.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.3** A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.4** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) adiada sua abertura;
  - b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 14.5** Na proposta financeira deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, bem como deverá constar o nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário, deverá também constar a identificação da empresa proponente, a validade da proposta, o prazo de entrega, a descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado, dos materiais constantes do Anexo I do Edital.
- 14.6** Deverá ser encaminhado juntamente com os documentos de habilitação e proposta financeira, o Anexo VI – Ata de Registro de Preços, devidamente preenchida em original ou cópia autenticada.
- 14.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 14.8** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.9** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 14.10** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.11** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** estas não serão inabilitadas, podendo participar do certame licitatório.
- 14.11.1** Antes da adjudicação do item à vencedora, sendo ela **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, será verificada sua regularidade fiscal.
  - 14.11.2** Havendo alguma restrição na regularidade fiscal será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para apresentar a regularização da restrição. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/50**

- 14.11.3** A não regularização da documentação no prazo previsto do item 14.11.2 implicará em decadência ao direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a adjudicação do objeto, assinatura do contrato (quando for o caso) ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 14.12** A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 14.13** O Município de Pelotas adjudicará o objeto desta Licitação a **um ou mais Proponentes**, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.
- 14.14** A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal de Pelotas todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.
- 14.15** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.16** Não será aceita “carta de compromisso” ou documento equivalente, que vise quaisquer alterações das cláusulas do edital.
- 14.17** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. pelo telefone: (53) 99136-5094, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 8h às 14h, ou via e-mail [licitacaopmpelotas@gmail.com](mailto:licitacaopmpelotas@gmail.com)
- 14.18** Fazem parte deste Edital:
- 14.18.1** Anexo I – Termo de Referência;
  - 14.18.2** Anexo II – Declaração;
  - 14.18.3** Anexo III - Lista de Endereços;
  - 14.18.4** Anexo IV - Relatório de Entrega e Recibo de Instalação dos Equipamentos de Oxigenoterapia;
  - 14.18.5** Anexo V - Relatório de Visita Domiciliar Mensal para Manutenção Preventiva/Corretiva dos Equipamentos de Oxigenoterapia;
  - 14.18.6** Anexo VI – Ata de Registro de Preços;
  - 14.18.7** Anexo VII - Termo de Comodato; e
  - 14.18.8** Anexo VIII - Minuta de Contrato.

**Gislaine Duarte Rodrigues**  
Chefe de Compras Governamentais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/50**

**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2023 - SMS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - OBJETO:**

- 1.1** Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais e cilindros por meio de comodato.

**II - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO:**

<b>Lote 01 - SAMU</b>					
<i>ITEM</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</i>	<i>VALOR TOTAL DO LOTE</i>
1.1	m <sup>3</sup>	900m <sup>3</sup> /ano	Recarga de oxigênio Medicinal, fornecido em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 2,2 m <sup>3</sup> .	R\$ 102,556 7	R\$ 160.651,5300
1.2	m <sup>3</sup>	450m <sup>3</sup> /ano	Oxigênio medicinal em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 0,4 a 1 m <sup>3</sup> , fornecido em regime de comodato.	R\$ 151,890 0	

**Obs.:** Os cilindros em regime de comodato, com entrega conforme a demanda da administração, devem obedecer à disponibilidade mínima de 37,5 m<sup>3</sup>/mês, comportados nos respectivos cilindros de 0,4 m<sup>2</sup> a 1 m<sup>2</sup>.

<b>Lote 02 - CENTRO DE ESPECIALIDADES</b>					
<i>ITEM</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</i>	<i>VALOR TOTAL DO LOTE</i>
2.1	m <sup>3</sup>	20.160 m <sup>3</sup> /ano	Gás oxigênio - Recarga de oxigênio Medicinal, fornecido em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 4 m <sup>3</sup> . Quantidade mínima de 1.680 m <sup>3</sup> /mês.	R\$ 68,0733	R\$ 3.655.904,184 0
2.2	m <sup>3</sup>	6.720 m <sup>3</sup> /ano	Gás oxigênio - Recarga de oxigênio Medicinal, fornecido em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 1 m <sup>3</sup> . Quantidade mínima de 560 m <sup>3</sup> /mês.	R\$ 166,650 0	
2.3	Unidade	1.680 cilindros/ano	Cilindro - Oxigênio medicinal em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 4 m <sup>3</sup> , fornecido em regime de comodato.	R\$ 71,4067	
2.4	Unidade	1.680 cilindros/ano	Cilindro - Oxigênio medicinal em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 1 m <sup>3</sup> , fornecido em regime de comodato.	R\$ 108,390 0	





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/50**

<b>Lote 02 - CENTRO DE ESPECIALIDADES</b>					
<i>ITEM</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</i>	<i>VALOR TOTAL DO LOTE</i>
2.5	Unidade	1.440 concentradores/ano	Locação de concentradores de oxigênio, com capacidade mínima de produzir 5 litros por minuto. Quantidade mensal: 120 concentradores /mês	R\$ 490,0000	
2.6	Unidade	240 concentradores/ano	Locação de concentradores de oxigênio, com capacidade mínima de produzir 8 litros por minuto. Quantidade mensal: 20 concentradores /mês	R\$ 650,0000	
<b>Obs:</b> A empresa vencedora deve possuir disponibilidade mínima em atender a locação dos referidos quantitativos/mês.					

<b>Lote 03 - ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>					
<i>ITEM</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</i>	<i>VALOR TOTAL DO LOTE</i>
3.1	m <sup>3</sup>	415,8 m <sup>3</sup> /ano	Recarga de oxigênio Medicinal, fornecido em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 2,2 m <sup>3</sup> .	R\$ 102,5567	R\$ 90.234,2359
3.2	m <sup>3</sup>	1.230 m <sup>3</sup> /ano	Recarga de oxigênio Medicinal, fornecido em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 10 m <sup>3</sup> .	R\$ 38,6920	

### **III - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1** O fornecimento continuado e ininterrupto de gases medicinais comprimidos contempla:

- a) A recarga dos cilindros;
- b) A retirada dos cilindros vazios próprios da SMS;
- c) O fornecimento em comodato de cilindros conforme estipulado em cada lote, nas tabelas acima;
- d) Aferição/calibração/certificação e liberação de cilindros novos eventualmente adquiridos pela Contratante;
- e) Entrega de cilindros abastecidos;
- f) As respectivas manutenções preventivas e corretivas.
- g) Para os itens 2.5 e 2.6 do Lote 2: Locação de concentradores de oxigênio.

**3.2** Os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, da Resolução ANVISA RDC nº 658/2022 e IN nº 129/2022, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

#### **3.2.1 Oxigênio medicinal comprimido:**

- a) Grau de Pureza mínimo de 99,5%;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/50**

- b) Símbolo: 02;
  - c) Características físico-químicas;
  - d) Inodoro;
  - e) Insípido;
  - f) Não-inflamável;
  - g) Comburente;
  - h) Peso molecular = 31,9988;
  - I) Produto sem efeito toxicológico.
- 3.3** Os gases medicinais comprimidos devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR nº 12.176:2010 quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.
- 3.3.1** A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro, identificando: o nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
  - 3.3.2** É a seguinte a cor padronizada para os cilindros: **Oxigênio Medicinal - Verde.**
- 3.4** As despesas com transportes, fretes, bem como qualquer outro relacionado a entrega do produto ou retirada de cilindros vazios é de total responsabilidade da contratada.
- 3.5** O abastecimento dos Gases Medicinais comprimidos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto e, conforme requisição do setor, poderá haver necessidade de reposição fora do horário comercial, finais de semana e feriados.
- 3.6** Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários em horário pré-determinado pelo gestor do contrato.
- 3.7** A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da empresa vencedora usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, disponibilizados pela empresa vencedora, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.
- 3.8** Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da empresa vencedora deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa vencedora providenciar tais dispositivos. A responsabilidade da entrega dos EPI's previstos aos funcionários é exclusiva da empresa vencedora, bem como a fiscalização pelo uso por parte dos mesmos.
- 3.9** Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação e com validade mínima de 12 (doze) meses, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à empresa vencedora.
- 3.10** O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.
- 3.11** Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da empresa vencedora providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao Contratante.
- 3.12** A empresa vencedora deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.
- 3.13** Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/50**

- 3.14** Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.
- 3.15** Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a empresa vencedora deverá entregar ao Contratante toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- 3.16** Na entrega e retirada dos cilindros, um funcionário do Contratante deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da empresa vencedora que efetuou a entrega.
- 3.17** É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área de Saúde.
- 3.18** A empresa vencedora deverá fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes.
- 3.19** A empresa vencedora deverá entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase.

**IV - DAS MANUTENÇÕES:**

- 4.1** Os critérios para as Manutenções Preventivas e Corretivas dos cilindros de armazenamento dos Gases Medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações.
- 4.2** As manutenções preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento das Unidades de Saúde.
- 4.3** Durante as manutenções, os técnicos da empresa vencedora deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.
- 4.4** Qualquer procedimento de manutenção dos cilindros e da central de suprimento não poderá interromper o suprimento de gases. Desta forma a empresa vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.
- 4.5** Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da empresa vencedora, com registro atualizado no CREA.
- 4.6** A empresa vencedora deverá realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao Contratante.
- 4.7** A empresa vencedora deverá realizar a manutenção preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente.
- 4.8** A empresa vencedora deverá aferir, calibrar, certificar e liberar os cilindros novos que eventualmente sejam adquiridos pela Contratante.
- 4.9** A empresa vencedora deverá efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores.
- 4.10** A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas.

**V - DO COMODATO:**

- 5.1** A Contratada deverá conceder, sob forma de comodato, a título gratuito, na entrega do primeiro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/50**

pedido de oxigênio, os cilindros, sem custo adicional de frete ou qualquer outra despesa.

- 5.2** A entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos a serem colocados em regime de comodato será de responsabilidade única e exclusiva da empresa vencedora, sendo acompanhada pelo Fundo Municipal de Saúde. Havendo qualquer divergência com a solicitação do Termo de Comodato, deverão ser substituídos, imediatamente, para o não comprometimento dos serviços.

**VI - DO TRANSPORTE:**

- 6.1** Todos os gases transportados pela empresa vencedora devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10).
- 6.2** A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes.
- 6.3** O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.
- 6.4** Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.
- 6.5** O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela empresa vencedora em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto-Lei nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10.

**VII - DA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES (Itens 2.5 e 2.6 do Lote 2):**

- 7.1** A locação dos concentradores de oxigênio será para o tratamento de Oxigenoterapia Residencial, com fornecimento de cargas de oxigênio, conforme as seguintes especificações:
- a) Os concentradores deverão possuir capacidade de 5lts/min e de 8lts/min; 220v e 60hz;
  - b) Concentração mínima de oxigênio à máxima vazão: 87%;
  - c) Nível máximo de ruído acústico produzido pelo compressor: 60 decibéis;
  - d) Móvel: montado sobre rodízios;
  - e) Dispositivo para controle de fluxo: em incrementos igual ou menores que 1 litro por minuto;
  - f) Sistema de adaptação para umidificador;
  - g) Sistema de alarmes visual e/ou sonoro, para indicação de defeitos e intercorrências, como queda ou falha elétrica e concentração de O<sup>2</sup> fora dos parâmetros;
  - h) Incluir: 01 cilindro auxiliar (backup) de oxigênio gasoso medicinal, com capacidade individual de 03m<sup>3</sup> a 10m<sup>3</sup> para ser mantido como reserva de segurança junto a cada concentrador e, válvulas reguladoras de pressão com manômetro, fluxômetro, copo umidificador, cateter nasal ou óculos nasal ou cateter transtraqueal, e mangueiras, para os respectivos cilindros, dotadas de adaptador de saída.
- 7.2** A empresa vencedora deverá disponibilizar aproximadamente 140 (cento e quarenta) concentradores, por mês.
- 7.3** A empresa vencedora deverá instalar o equipamento no domicílio do paciente, bem como abastecer com as cargas, sempre que necessário e autorizado pelo setor responsável da Secretaria Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/50**

de Saúde.

- 7.4 O período de locação do equipamento por paciente fica compreendido entre o dia da instalação e o dia do recolhimento do equipamento. O recolhimento do equipamento deverá se dar no prazo máximo de 48 horas, contadas da ciência do pedido, sem ônus à contratante no caso da empresa vencedora ultrapassar esse prazo.
- 7.5 É de responsabilidade da empresa vencedora o recolhimento dos equipamentos, no prazo de 48h, quando identificado em visita domiciliar ou quando avisada pelo familiar/responsável de que o paciente teve alta do tratamento ou faleceu. Tão logo ocorra o recolhimento dos equipamentos, a empresa contratada deverá comunicar, imediatamente, ao Serviço de Oxigenoterapia da SMS.
- 7.6 A empresa vencedora deverá realizar o atendimento na residência dos pacientes, dentro do perímetro urbano e rural, em um prazo de 48h, sem risco de prejuízo à saúde dos pacientes.
- 7.7 A empresa vencedora ficará responsável pela avaliação das condições técnicas na residência do paciente, para a instalação do equipamento.
- 7.8 Em caso de impossibilidade técnica de instalação do concentrador de oxigênio, a empresa vencedora deverá fornecer oxigênio medicinal, acondicionado em cilindro que assegure um fluxo de 0,5 litros/min 24h/dia, por no mínimo 09 (nove) dias, com: válvula, regulador com manômetro, controlador de fluxo e umidificador, cateteres e descartáveis necessários e adaptadores.
- 7.9 A empresa vencedora deverá, no momento da instalação, instruir o paciente e/responsável para utilização adequada dos equipamentos e seus acessórios, bem como fornecer material instrucional impresso (Guia do Usuário), preenchendo necessariamente o **IV - Relatório de Entrega e Recibo de Instalação dos Equipamentos de Oxigenoterapia**, que deverá estar atestado por profissional apto e treinado pela CONTRATADA, sem necessidade de formação médica, fisioterapêutica ou em enfermagem e pelo paciente, que deverá acompanhar a primeira solicitação de pagamento.
- 7.10 A solicitação da SMS para instalação e/ou fornecimento de cargas, se dará em qualquer horário (24 horas).
- 7.11 É de responsabilidade da empresa vencedora, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados. Em caso de necessidade de recolhimento dos equipamentos para reparo, a empresa deverá disponibilizar imediatamente ao paciente equipamento idêntico ao retirado.
- 7.12 A visita periódica para manutenção preventiva deverá ser realizada trimestralmente, por profissionais capacitados, com a finalidade de verificar os equipamentos e realizar os consertos e substituições necessárias com, no mínimo, os seguintes parâmetros e informações:
  - a) Fluxo do gás produzido pelos equipamentos e a respectiva concentração do oxigênio, abrangendo pelo menos três faixas de fluxo de operação - mínima, média e máxima, os quais ficam dispensados nos casos de atendimento domiciliar, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, quando acionada pela Administração, a realização de avaliação técnica e cumprimento da demanda existente;
  - b) Registro do horímetro;
  - c) Funcionamento dos alarmes;
  - d) Acessórios e descartáveis, tais como filtros internos e externos, cateteres nasais, óculos nasais e/ou cateter transtraqueal, mangueiras, umidificadores, máscaras, cabos, e adaptadores, os quais ficam dispensados nos casos de atendimento domiciliar, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, quando acionada pela Administração, a realização de avaliação técnica e cumprimento da demanda existente;;
  - e) Nível de oxigênio do cilindro, estado da válvula reguladora e do manômetro, bem como reposição de gás, os quais ficam dispensados nos casos de atendimento domiciliar, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, quando acionada pela Administração, a realização de avaliação técnica e cumprimento da demanda existente.
- 7.12.1 **É imprescindível que sendo a CONTRATADA acionada pela Administração em período inferior ao trimestral, a mesma deverá cumprir com suas obrigações e sanar a demanda existente.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/50**

- 7.13** Na visita periódica, o responsável técnico da empresa, com registro no COREN, Crefito ou CRM, deverá preencher relatório (assinado pelo paciente ou responsável, pelo técnico visitador da empresa, conforme o **Anexo V - Relatório de Visita Domiciliar**, ou modelo similar que, obrigatoriamente, deverá acompanhar a solicitação de pagamento relativo ao mês anterior;
- 7.13.1** **É imprescindível que sendo a CONTRATADA acionada pela Administração em período inferior ao trimestral, a mesma deverá cumprir com suas obrigações e sanar a demanda existente.**
- 7.14** Independente das necessidades verificadas por ocasião das visitas mensais ao paciente, em relação aos materiais descartáveis dos equipamentos, a empresa vencedora deverá substituir: cateteres ou óculos nasais conforme periodicidade indicada pelo fabricante, e extensor conforme as instruções do fabricante, quando solicitado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Anexo IV e Anexo V ou modelos similares;
- 7.15** Os equipamentos locados deverão ser entregues e retirados em local determinado pelo Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar da SMS, sendo o local dentro do perímetro do município, abrangendo a zona urbana e rural do Município de Pelotas;
- 7.16** A empresa vencedora deverá dar ciência à S.M.S., imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço do paciente;
- 7.17** A empresa vencedora deverá assumir as despesas decorrentes da locomoção de seus técnicos, vedada a cobrança de taxa de visita, assim como frete dos equipamentos por ocasião da entrega na residência do paciente;
- 7.18** A assistência técnica, tipo plantão deverá ocorrer em até 48 horas, inclusive final de semana e feriados;
- 7.19** A empresa vencedora deverá realizar visitas periódicas (trimestrais) aos pacientes para reciclar o manuseio dos equipamentos, bem como, revisar e substituir peças e concentradores quando necessário;
- 7.19.1** **É imprescindível que sendo a CONTRATADA acionada pela Administração em período inferior ao trimestral, a mesma deverá cumprir com suas obrigações e sanar a demanda existente.**

**VIII - LOCAL DE ENTREGA:**

- 8.1** O fornecimento se dará na medida das necessidades das Unidades Básicas de Saúde da Prefeitura Municipal de Pelotas, SAMU e Centro de Especialidades, e em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, devendo ser repostos sempre que necessário e também deverá recarregar os cilindros já existentes nas UBS, dentro do horário de funcionamento das mesmas.
- 8.2** Para o **Lote 1 - SAMU**, os produtos deverão ser fornecidos na Avenida Bento Gonçalves, nº 4590, fundos, Bairro Centro - Pelotas/RS, entrada pela rua Marechal Rondon SN (Portão), se necessário, com entregas diariamente, fora do horário comercial, em finais de semana e feriados.
- 8.3** Para o **Lote 2 - Centro de Especialidades**, os produtos deverão ser instalados no domicílio do paciente, pela CONTRATADA, devendo também abastecer com as cargas, sempre que necessário e autorizado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.4** Para o **Lote 3 - Atenção Primária**, os gases medicinais deverão ser fornecidos dentre as 52 (cinquenta e duas) Unidades Básicas de Saúde - UBS, nos endereços constantes no Anexo III - Lista de Endereços. Quando as Unidades forem localizadas na zona urbana, a entrega será de segunda a sexta-feira das 8h às 11:30h e das 13:30 às 16:30h, quando as Unidades de saúde forem localizadas na zona rural, será entregue na SAMU, situada a Avenida Bento Gonçalves, 4590, fundos, entrada pela Rua Marechal Rondon, S/N (Portão).

**XI - PRAZO:**

- 9.1** Os produtos deverão ser fornecidos, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que as entregas deverão ser realizadas imediatamente após a solicitação da contratante, mediante o recebimento do pedido e da Nota de Empenho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/50**

**X - PAGAMENTO:**

- 10.1** O pagamento da empresa vencedora será feito após a emissão do empenho, conforme a efetiva entrega dos produtos, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

**XI- JUSTIFICATIVA**

- 11.1** A aquisição dos itens justifica-se face ao interesse público de manter os serviços da Secretaria Municipal de Saúde. Trata-se de gases medicinais que viabilizam a realização de atividades assistenciais essenciais para manutenção da vida de pacientes que se utilizam dos serviços de saúde pública mantidos pela SMS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/50**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
sediada ....., por intermédio de seu representante legal,  
Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF  
nº ....., declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;  
e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), ..... de..... de 2025.

---

(nome do representante legal)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/50**

**ANEXO III**

**LISTA DE ENDEREÇOS**

<b>UBS/Endereço de entrega</b>	<b>Telefone</b>	<b>Qtde. de cilindros</b>	<b>m<sup>3</sup></b>
Arco Iris - A.V. Pery Ribas n. 523	3277-6203	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
Areal - Rua Apolinário Porto Alegre n. 290	3278-3531	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
Areal Leste - A.V. Domingos de Almeida n. 4265	3227-9949	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
Balsa - Rua João Tomaz Munhoz n. 270	3272-2077	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
Barro Duro - Praça Aratiba n. 12	3226-9979	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
Bom Jesus - A.V. Itália n. 350	3228-9364	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
Caic Pestano - A.V. Leopoldo Brod n. 3220	3273-6603	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
Cohab Fragata - Rua Paulo Simões Lopes n. 230	3271-9425	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
Cohab Guabiroba - Rua Amaldo da Silva Ferreira n. 352	3278-9733	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
Cohab Lindóia - Rua Emani Osmar Blaas n. 344	3283-1414	3	2 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
Cohab Pestano - A.V. Leopoldo Brod n. 2297	3283-1841	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
CSU Areal - Rua Guararapes n. 50A	3228-3488	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
CSU Cruzeiro - Rua Barão de Itamaracá n. 690	3279-2609	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
Dom Pedro I - Rua Ulisses Batinga n. 749	3271-3383	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
Dunas -AV. 1 S/N	3228-4666	3	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
Fátima - Rua Baldomero Trápaga n. 480	3222-4028	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
Fraget- Rua 3 n. 81 (Vila Real)	3221-3500	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
Getúlio Vargas - Rua 7 n. 184	3283-3768	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
Jardim de Allah - AV Fernando Osório n. 7430	3283-3769	1	10 m <sup>3</sup>
Laranjal - Rua São Borja n. 683	3226-4488	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
Leocádia - Rua David Canabarro n. 890	3282-2476	1	10 m <sup>3</sup>
Loteamento Osório - Rua Barão de Mauá n. 217	NT	1	10 m <sup>3</sup>
Navegantes - Rua Darcy Vargas n. 212	3279-4627	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 26/50**

Obelisco - Rua Francisco Ribeiro Silva n. 505	3282-2477	1	10 m <sup>3</sup>
Pam Fragata - A.V. Pinheiro Machado n. 168	3221-0362	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
Puericultura - Rua João Pessoa n. 240	3222-3669	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
Py Crespo - Rua Marques de Olinda n. 1291	3223-0823	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
Salgado Filho -AV. Salgado Filho n. 912	3283-6202	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
Sanga Funda - A.V. Ildefonso Simões Lopes n. 5225	3274-3266	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
Sansca - Rua Dr. Amarante n. 919	3222-7980	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
Santa Terezinha - Rua Santa Cecília n. 368	3283-7509	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
Simões Lopes - A.V. Viscondessa da Graça n. 107	3225-8008	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
Sítio Floresta - Rua Ignácio Teixeira Machado n. 299	3278-9188	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
UBAI Navegantes - Rua Dona Darci vargas n. 212	3279-4546	3	2 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
União de Bairros - A.V. Fernando Osório n. 4434	3283-3771	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
Vila Municipal - Rua Luciano Gaieti n. 600	3283-7626	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
Presidio - A.V. Cristóvão José dos Santos n. 462	3272-4225	1	2,2 m <sup>3</sup>
Vila Princesa - Rua 4 n. 3205	3278-1564	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
Virgílio Costa - Rua Eptácio Pessoa n. 1291	3271-0715	2	1 de 10 m <sup>3</sup> e 1 de 2,2 m <sup>3</sup>
<b>As unidades abaixo devem ser entregues no seguinte endereço: Av. Bento Gonçalves 4590 fundos, entrada pela Rua Marechal Rondon SN (Portão)</b>			
Cascata - 50 Distrito	3277-5108	2	2,2 m <sup>3</sup>
Cerrito Alegre - 30 Distrito	3277-7054	2	2,2 m <sup>3</sup>
Colônia Maciel - 80 Distrito	3224-6053	2	2,2 m <sup>3</sup>
Colônia Osório - 40 Distrito	3277-4172	2	2,2 m <sup>3</sup>
Colônia Triunfo - 80 Distrito	NT	2	2,2 m <sup>3</sup>
Colônia Z3 - Rua Rafael Brusque n. 147	3226-0418	2	2,2 m <sup>3</sup>
Cordeiro de Farias - 50 Distrito	3224-7309	2	2,2 m <sup>3</sup>
Corrientes - BR 116	3274-6605	2	2,2 m <sup>3</sup>
Grupelli - 7 Distrito	3224-5011	2	2,2 m <sup>3</sup>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 27/50**

Monte Bonito - 90 Distrito	3277-3273	2	2,2 m <sup>3</sup>
Pedreiras - 90 Distrito	3277-3272	2	2,2 m <sup>3</sup>
Posto Branco	NT	2	2,2 m <sup>3</sup>
Santa Silvana - 60 Distrito	3277-8043	2	2,2 m <sup>3</sup>
Vila Nova - 70 Distrito	3224-7275	2	2,2 m <sup>3</sup>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 28/50

ANEXO IV

RELATÓRIO DE ENTREGA E RECIBO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE  
OXIGENOTERAPIA

Declaro que os equipamentos foram regularmente entregues na Rua:  
\_\_\_\_\_, n.º  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_, e instalados em conformidade com a orientação constante na Autorização de  
instalação emitida pela SMS destinada ao (à) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_.

**É necessário registrar:**

Entregar o material instrucional ao Paciente (ou responsável);  sim  não

Especificar as condições da residência de forma a garantir a qualidade do serviço prestado:

adequada  inadequada

Informar se o usuário dispõe de um cuidador para administrar os cuidados necessários de forma a garantir a qualidade do tratamento:  sim  não

Especificar os equipamentos e quantidades entregues ao paciente: **código de identificação do equipamento**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Informar ao paciente número de telefone para contato, visando esclarecer dúvidas, conforme contrato.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do técnico da empresa.

**De acordo:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do paciente / responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 29/50

ANEXO V

RELATÓRIO DE VISITA DOMICILIAR MENSAL PARA MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA/CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE OXIGENOTERAPIA

DATA DA VISITA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**1. DADOS DO PACIENTE:**

NOME: \_\_\_\_\_

—

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

**2. CONDIÇÕES DA RESIDÊNCIA:** DA ( ) Boa ( ) Ruim

**3. CONDIÇÕES DO EQUIPAMENTO (cuidados de uso):** ( ) Boa ( ) Ruim

**4. FLUXO DE GÁS:** ( ) Mínima ( ) Média ( ) Máxima

**5. REGISTRO DO HORÍMETRO:**

**6. NÍVEIS DE PRESSÃO:**

**7. FUNCIONAMENTO DOS ALARMES:** ( ) Sim ( ) Não

**8. RELAÇÃO DE MATERIAIS TROCADOS** (acessórios e descartáveis, tais como filtros internos e externos, catéteres nasais, óculos nasais e/ou catéter transtraqueal, mangueiras, umidificadores, máscaras, cabos, etc.):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**9. NÍVEL DE OXIGÊNIO DO CILINDRO, ESTADO DA VÁLVULA REGULADORA E DO MANÔMETRO, BEM COMO REPOSIÇÃO DO GÁS:** ( ) Boa ( ) Ruim

**10. SATURAÇÃO DE O<sub>2</sub>:** Sem uso de Oxigênio: \_\_\_\_\_

Com uso de Oxigênio: \_\_\_\_\_

Assinatura do paciente/responsável: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 30/50**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Funcionário/Carimbo da UBS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo do técnico da empresa (que realizou a visita)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 31/50**  
**ANEXO VI**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária no(s) item(ns) abaixo, denominada simplesmente **FORNECEDOR**, em vista o constante e decidido na licitação, modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 187/2023 - SMS, do tipo “MENOR PREÇO”, conforme descrito no Edital e seus Anexos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 4.559/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal 11.488/2007, e Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

- 1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro no jornal diário, de grande circulação no Município de Pelotas, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de **fornecimento de gases medicinais e cilindros em comodato, nas condições estabelecidas no ato convocatório.**

**Empresa:** ....., CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede à <Rua>, <Nº>, <Cidade> - <UF>, CEP: xxxxx-xxx telefone: (xx) xxxx xxxx, fax: (xx) xxxx xxxx, representada pelo Senhor(a) ....., RG ° x.xxx.xxx SSP/UF, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail: .....

<b>LOTE 1 - SAMU</b>							
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023 - SMS</b>	<b>Marca Modelo</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Total</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Unitário Total</b>	<b>Valor Total do Lote</b>
1.1	Recarga de oxigênio Medicinal, fornecido em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 2,2 m <sup>3</sup> .		m <sup>3</sup>	900 m <sup>3</sup> /ano			
1.2	Oxigênio medicinal em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 0,4 a 1 m <sup>3</sup> , fornecido em regime de comodato.		m <sup>3</sup>	450 m <sup>3</sup> /ano			

<b>LOTE 2 - CENTRO DE ESPECIALIDADES</b>							
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº</b>	<b>Marca Modelo</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Total</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Valor Total do Lote</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 32/50**

<i>187/2023 - SMS</i>							
2.1	Gás oxigênio - Recarga de oxigênio Medicinal, fornecido em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 4 m <sup>3</sup> . Quantidade mínima de 1.680 m <sup>3</sup> /mês.		m <sup>3</sup>	20.160 m <sup>3</sup> /ano			
2.2	Gás oxigênio - Recarga de oxigênio Medicinal, fornecido em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 1 m <sup>3</sup> . Quantidade mínima de 560 m <sup>3</sup> /mês.		m <sup>3</sup>	6.720 m <sup>3</sup> /ano			
2.3	Cilindro - Oxigênio medicinal em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 4 m <sup>3</sup> , fornecido em regime de comodato.		Unidade	1.680 cilindros/ano			
2.4	Cilindro - Oxigênio medicinal em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 1 m <sup>3</sup> , fornecido em regime de comodato.		Unidade	1.680 cilindros/ano			
2.5	Locação de concentradores de oxigênio, com capacidade mínima de produzir 5 litros por minuto. Quantidade mensal: 120 concentradores /mês		Unidade	1.440 concentradores/ano			
2.6	Locação de concentradores de oxigênio, com capacidade mínima de produzir 8 litros por minuto. Quantidade mensal: 20 concentradores /mês		Unidade	240 concentradores/ano			

**LOTE 3 - ATENÇÃO PRIMÁRIA**

<i>Item</i>	<i>DESCRIÇÃO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023 - SMS</i>	<i>Marca Modelo</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade Total</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>	<i>Valor Total do Lote</i>
3.1	Recarga de oxigênio Medicinal, fornecido em		m <sup>3</sup>	415,8 m <sup>3</sup> /ano			





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 33/50**

	estado gasoso, acondicionado em cilindros de 2,2 m <sup>3</sup> .						
3.2	Recarga de oxigênio Medicinal, fornecido em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 10 m <sup>3</sup> .		m <sup>3</sup>	1.230 m <sup>3</sup> /ano			

- 2 - **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no jornal diário, de grande circulação no Município de Pelotas.
- 3 - **DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Município de Pelotas adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- 3.1 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.
- 4 - **DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Pelotas, convocar os fornecedores para negociar o novo valor.
- 4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Pelotas, poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- 4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 4.3 - O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pelotas à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.
- 5 - **DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
- 6 - **DO FORO:** As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, .....de ..... de 2025.

PAULA SCHILD MASCARENHAS  
PREFEITA MUNICIPAL  
Órgão Gerenciador



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 34/50**  
**FORNECEDOR**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

Visto:  
**Procuradoria Geral do Município**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 35/50**

**ANEXO VII**

**TERMO DE COMODATO**

TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PELOTAS** E  
A EMPRESA ..... PARA  
**COMODATO DE CILINDROS PARA  
OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA USO NA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PELOTAS.**

- 1 - O presente Termo de Comodato, é celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** e empresa .....
- 2 - Este instrumento tem como objetivo, o comodato a título gratuito de cilindros para oxigênio medicinal, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência do edital, sendo que este(s) deverá(ão) ser entregues de forma **IMEDIATA** e compatível(eis) com o item ofertado, com as seguintes características:
  - a) Os cilindros deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR nº 12.176:2010 quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.
  - b) A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro, identificando: o nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
  - c) É a seguinte a cor padronizada para os cilindros: Oxigênio Medicinal - Verde.
  - d) Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação e com validade mínima de 12 meses, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à **CONTRATADA**.
- 3 - As despesas com transportes, fretes, bem como qualquer outro relacionado a entrega do produto ou retirada de cilindros vazios é de total responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4 - A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da **CONTRATADA** usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual EPI, disponibilizados pela **CONTRATADA**, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.
- 5 - Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da **CONTRATADA** deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar tais dispositivos.
- 6 - O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.
- 7 - Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.
- 8 - A **CONTRATADA** deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.
- 9 - Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- 10 - Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 36/50**

símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

- 11 - Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- 12 - Na entrega e retirada dos cilindros um funcionário do **CONTRATANTE** deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da **CONTRATADA** que efetuou a entrega.
- 13 - É proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área de Saúde.
- 14 - A Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas realizará vistoria, quando do recebimento e da devolução do(s) equipamento(s) em comodato, a fim de evitar futuras discussões sobre o estado do(s) mesmo(s).
- 15 - O seguro do(s) equipamento(s) é de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 16 - A **CONTRATADA** deverá manter a manutenção prevista e corretiva para operacionalização do(s) equipamento(s), sempre que solicitado, bem como a reposição de peças sem ônus para o Município.
- 17 - A entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos a serem colocados em regime de comodato será de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**.
- 18 - O presente termo, vigorará até o término da vigência de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico – Registro de Preço 187/2023, e do Contrato estabelecido entre as partes, sendo que durante este período, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à **CONTRATADA** a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, substituição, frete de peças e outros, em razão do presente comodato.

Pelotas, .....de ..... de 2025.

PAULA SCHILD MASCARENHAS  
PREFEITA MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_

Visto:

**Procuradoria Geral do Município**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 37/50**

**ANEXO VIII**

**MINUTA CONTRATO N°...../2025**

Contrato Administrativo para  
**FORNECIMENTO DE GASES  
MEDICINAIS E CILINDROS EM  
COMODATO**, que entre si celebram o  
MUNICÍPIO DE PELOTAS e a  
empresa .....

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a ....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na .....nº ..... na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada pelo Sr. ...., inscrito no CPF/MF sob nº ....., de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para **FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E CILINDROS EM COMODATO**, de acordo com o **Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 187/2023 - SMS** e o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Edital a seleção de empresa especializada, com vistas ao **fornecimento de gases medicinais e cilindros por meio de comodato**, para atendimento das necessidades do SAMU, Centro de especialidades e Atenção Primária, da Secretária Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos e elencadas no rol abaixo:

<i>LOTE 1 - SAMU</i>			
<i>ITEM</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>
1.1	m <sup>3</sup>	900m <sup>3</sup> /ano	Recarga de oxigênio Medicinal, fornecido em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 2,2 m <sup>3</sup> .
1.2	m <sup>3</sup>	450m <sup>3</sup> /ano	Oxigênio medicinal em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 0,4 a 1 m <sup>3</sup> , fornecido em regime de comodato.

<i>LOTE 2 - CENTRO DE ESPECIALIDADES</i>			
<i>ITEM</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>
2.1	m <sup>3</sup>	20.160 m <sup>3</sup> /ano	Gás oxigênio - Recarga de oxigênio Medicinal, fornecido em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 4 m <sup>3</sup> . Quantidade mínima de 1.680 m <sup>3</sup> /mês.
2.2	m <sup>3</sup>	6.720 m <sup>3</sup> /ano	Gás oxigênio - Recarga de oxigênio Medicinal, fornecido em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 1 m <sup>3</sup> .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 38/50**

<i>LOTE 2 - CENTRO DE ESPECIALIDADES</i>			
<i>ITEM</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>
			Quantidade mínima de 560 m <sup>3</sup> /mês.
2.3	Unidade	1.680 cilindros/ano	Cilindro - Oxigênio medicinal em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 4 m <sup>3</sup> , fornecido em regime de comodato.
2.4	Unidade	1.680 cilindros/ano	Cilindro - Oxigênio medicinal em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 1 m <sup>3</sup> , fornecido em regime de comodato.
2.5	Unidade	1.440 concentradores/ano	Locação de concentradores de oxigênio, com capacidade mínima de produzir 5 litros por minuto. Quantidade mensal: 120 concentradores /mês
2.6	Unidade	240 concentradores/ano	Locação de concentradores de oxigênio, com capacidade mínima de produzir 8 litros por minuto. Quantidade mensal: 20 concentradores /mês

<i>LOTE 3 - ATENÇÃO PRIMÁRIA</i>			
<i>ITEM</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>
3.1	m <sup>3</sup>	415,8 m <sup>3</sup> /ano	Recarga de oxigênio Medicinal, fornecido em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 2,2 m <sup>3</sup> .
3.2	m <sup>3</sup>	1.230 m <sup>3</sup> /ano	Recarga de oxigênio Medicinal, fornecido em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 10 m <sup>3</sup> .

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO**

- 2.1** A execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser realizada pelo período de 12 (doze) meses, após a assinatura do presente instrumento.
- 2.2** O fornecimento se dará na medida das necessidades das Unidades Básicas de Saúde da Prefeitura Municipal de Pelotas, SAMU e Centro de Especialidades, e em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, devendo ser repostos sempre que necessário e, devendo também, a CONTRATADA, recarregar os cilindros já existentes nas UBS, dentro do horário de funcionamento das mesmas.
- 2.3** Para o **Lote 1 - SAMU**, os produtos deverão ser fornecidos na Avenida Bento Gonçalves, nº 4590, fundos, Bairro Centro - Pelotas/RS, entrada pela rua Marechal Rondon SN (Portão), se necessário, com entregas diariamente, fora do horário comercial, em finais de semana e feriados.
- 2.4** Para o **Lote 2 - Centro de Especialidades**, os produtos deverão ser instalados no domicílio do paciente, pela CONTRATADA, devendo também abastecer com as cargas, sempre que necessário e autorizado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.5** Para o **Lote 3 - Atenção Primária**, os gases medicinais deverão ser fornecidos dentre as 52 (cinquenta e duas) Unidades Básicas de Saúde - UBS, nos endereços constantes no Anexo III - Lista de Endereços. Quando as Unidades forem localizadas na zona urbana, a entrega será de segunda a sexta-feira das 8h às 11:30h e das 13:30 às 16:30h, quando as Unidades de saúde forem localizadas na zona rural, será entregue na SAMU, situada a Avenida Bento Gonçalves, 4590, fundos, entrada pela rua Marechal Rondon SN (Portão).
- 2.6** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMS não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 2.4** O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir ou corrigir, no todo ou em parte, o objeto do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 39/50**

contrato, se a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo ser reparados em prazo determinado pela SMS, a partir da notificação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**3.1** O fornecimento continuado e ininterrupto de gases medicinais comprimidos contempla:

- a) A recarga dos cilindros;
- b) A retirada dos cilindros vazios próprios da SMS;
- c) O fornecimento em comodato de cilindros conforme estipulado em cada lote, nas tabelas acima;
- d) Aferição/calibração/certificação e liberação de cilindros novos eventualmente adquiridos pela **CONTRATANTE**;
- e) Entrega de cilindros abastecidos;
- f) As respectivas manutenções preventivas e corretivas.
- g) Locação de concentradores de oxigênio, no tocante ao itens 2.5 e 2.6 do Lote 2.

**3.2** Os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, da Resolução ANVISA RDC nº 658/2022 e IN nº 129/2022, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

**3.2.1 Oxigênio medicinal comprimido:**

- a) Grau de Pureza mínimo de 99,5%;
- b) Símbolo: O<sub>2</sub>;
- c) Características físico-químicas;
- d) Inodoro;
- e) Insípido;
- f) Não-inflamável;
- g) Comburente;
- h) Peso molecular = 31,9988;
- I) Produto sem efeito toxicológico.

**3.3** Os gases medicinais comprimidos devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR nº 12.176:2010 quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

**3.3.1** A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro, identificando: o nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

**3.3.2** É a seguinte a cor padronizada para os cilindros: **Oxigênio Medicinal - Verde.**

**3.4** As despesas com transportes, fretes, bem como qualquer outro relacionado a entrega do produto ou retirada de cilindros vazios é de total responsabilidade da contratada.

**3.5** O abastecimento dos Gases Medicinais comprimidos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto e, conforme requisição do setor, poderá haver necessidade de reposição fora do horário comercial, finais de semana e feriados.

**3.6** Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários em horário pré-determinado pelo gestor do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 40/50**

- 3.7 A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da **CONTRATADA** usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, disponibilizados pela **CONTRATADA**, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.
  - 3.8 Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da **CONTRATADA** deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar tais dispositivos.
  - 3.9 Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação e com validade mínima de 12 meses, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à **CONTRATADA**.
  - 3.10 O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.
  - 3.11 Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.
  - 3.12 A **CONTRATADA** deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.
  - 3.13 Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
  - 3.14 Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.
  - 3.15 Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
  - 3.16 Na entrega e retirada dos cilindros, um funcionário do **CONTRATANTE** deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da **CONTRATADA** que efetuou a entrega.
  - 3.17 É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área de Saúde.
  - 3.18 A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes.
  - 3.19 A **CONTRATADA** deverá entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS MANUTENÇÕES**
- 4.1 Os critérios para as Manutenções Preventivas e Corretivas dos cilindros de armazenamento dos Gases Medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações.
  - 4.2 As manutenções preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento das Unidades de Saúde.
  - 4.3 Durante as manutenções, os técnicos da **CONTRATADA** deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar tais dispositivos.
  - 4.4 Qualquer procedimento de manutenção dos cilindros e da central de suprimento não poderá





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 41/50**

interromper o suprimento de gases. Desta forma a **CONTRATADA** deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

- 4.5 Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da **CONTRATADA**, com registro atualizado no CREA.
- 4.6 A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca das peças necessárias para o perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.7 A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas..
- 4.8 A **CONTRATADA** deverá aferir, calibrar, certificar e liberar os cilindros novos que eventualmente sejam adquiridos pela **CONTRATANTE**.
- 4.9 A **CONTRATADA** deverá efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores.
- 4.10 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas.
5. **CLÁUSULA QUINTA - DO COMODATO**
  - 5.1 A **CONTRATADA** deverá conceder, sob forma de comodato, a título gratuito, na entrega do primeiro pedido de oxigênio, os cilindros, sem custo adicional de frete ou qualquer outra despesa.
  - 5.2 A entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos a serem colocados em regime de comodato será de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, sendo acompanhada pelo Fundo Municipal de Saúde. Havendo qualquer divergência com a solicitação do Termo de Comodato, deverão ser substituídos, imediatamente, para o não comprometimento dos serviços.
6. **CLÁUSULA SEXTA - DO TRANSPORTE**
  - 6.1 Todos os gases transportados pela **CONTRATADA** devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria **CONTRATADA**, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10).
  - 6.2 A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes.
  - 6.3 O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.
  - 6.4 Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.
  - 6.5 O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela **CONTRATADA** em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 42/50**

caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto-Lei nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10.

- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES (Referente aos itens 2.5 e 2.6 do Lote 2):**
- 7.1** A locação dos concentradores de oxigênio será para o tratamento de Oxigenoterapia Residencial, com fornecimento de cargas de oxigênio, conforme as seguintes especificações:
- a) Os concentradores deverão possuir capacidade de 5lts/min e de 8lts/min; 220v e 60hz;
  - b) Concentração mínima de oxigênio à máxima vazão: 87%;
  - c) Nível máximo de ruído acústico produzido pelo compressor: 60 decibéis;
  - d) Móvel: montado sobre rodízios;
  - e) Dispositivo para controle de fluxo: em incrementos igual ou menores que 1 litros por minuto;
  - f) Sistema de adaptação para umidificador;
  - g) Sistema de alarmes visual e/ou sonoro, para indicação de defeitos e intercorrências, como queda ou falha elétrica e concentração de O<sup>2</sup> fora dos parâmetros;
  - h) Incluir: 01 cilindro auxiliar (backup) de oxigênio gasoso medicinal, com capacidade individual de 03m<sup>3</sup> a 10m<sup>3</sup> para ser mantido como reserva de segurança junto a cada concentrador e, válvulas reguladoras de pressão com manômetro, fluxômetro, copo umidificador, cateter nasal ou óculos nasal ou cateter transtraqueal, e mangueiras, para os respectivos cilindros, dotadas de adaptador de saída.
- 7.2** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aproximadamente 140 (cento e quarenta) concentradores, por mês.
- 7.3** A **CONTRATADA** deverá instalar o equipamento no domicílio do paciente, bem como abastecer com as cargas, sempre que necessário e autorizado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.4** O período de locação do equipamento por paciente fica compreendido entre o dia da instalação e o dia do recolhimento do equipamento. O recolhimento do equipamento deverá se dar no prazo máximo de 48 horas, contadas da ciência do pedido, sem ônus à contratante no caso da **CONTRATADA** ultrapassar esse prazo.
- 7.5** É de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento dos equipamentos, no prazo de 48h, quando identificado em visita domiciliar ou quando avisada pelo familiar/responsável de que o paciente teve alta do tratamento ou faleceu. Tão logo ocorra o recolhimento dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá comunicar, imediatamente, ao Serviço de Oxigenoterapia da SMS.
- 7.6** A **CONTRATADA** deverá realizar o atendimento na residência dos pacientes, dentro do perímetro urbano e rural, em um prazo de 48h, sem risco de prejuízo à saúde dos pacientes.
- 7.7** A **CONTRATADA** ficará responsável pela avaliação das condições técnicas na residência do paciente, para a instalação do equipamento.
- 7.8** Em caso de impossibilidade técnica de instalação do concentrador de oxigênio, a **CONTRATADA** deverá fornecer oxigênio medicinal, acondicionado em cilindro que assegure um fluxo de 0,5 litros/min 24h/dia, por no mínimo 09 (nove) dias, com: válvula, regulador com manômetro, controlador de fluxo e umidificador, cateteres e descartáveis necessários e adaptadores.
- 7.9** A **CONTRATADA** deverá, no momento da instalação, instruir o paciente e/responsável para utilização adequada dos equipamentos e seus acessórios, bem como fornecer material instrucional impresso (Guia do Usuário), preenchendo necessariamente o Anexo IV - Relatório de Entrega e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 43/50**

Recibo de Instalação dos Equipamentos de Oxigenoterapia do edital, que deverá estar atestado por profissional apto e treinado pela **CONTRATADA**, sem necessidade de formação médica, fisioterapêutica ou em enfermagem e pelo paciente, que deverá acompanhar a primeira solicitação de pagamento. O Anexo IV poderá ser substituído por modelo similar.

- 7.10** A solicitação da SMS para instalação e/ou fornecimento de cargas, se dará em qualquer horário (24 horas).
- 7.11** É de responsabilidade da **CONTRATADA**, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados. Em caso de necessidade de recolhimento dos equipamentos para reparo, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar imediatamente ao paciente equipamento idêntico ao retirado.
- 7.12** A visita periódica para manutenção preventiva deverá ser realizada trimestralmente, por profissionais capacitados, com a finalidade de verificar os equipamentos e realizar os consertos e substituições necessárias com, no mínimo, os seguintes parâmetros e informações:
- a) Fluxo do gás produzido pelos equipamentos e a respectiva concentração do oxigênio, abrangendo pelo menos três faixas de fluxo de operação - mínima, média e máxima, os quais ficam dispensados nos casos de atendimento domiciliar, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando acionada pela Administração, a realização de avaliação técnica e e cumprimento da demanda existente;
  - b) Registro do horímetro;
  - c) Funcionamento dos alarmes;
  - d) Acessórios e descartáveis, tais como filtros internos e externos, cateteres nasais, óculos nasais e/ou cateter transtraqueal, mangueiras, umidificadores, máscaras, cabos, e adaptadores, os quais ficam dispensados nos casos de atendimento domiciliar, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando acionada pela Administração, a realização de avaliação técnica e e cumprimento da demanda existente;
  - e) Nível de oxigênio do cilindro, estado da válvula reguladora e do manômetro, bem como reposição de gás, os quais ficam dispensados nos casos de atendimento domiciliar, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando acionada pela Administração, a realização de avaliação técnica e e cumprimento da demanda existente.
- 7.12.1** **É imprescindível que sendo a CONTRATADA acionada pela Administração em período inferior ao trimestral, a mesma deverá cumprir com suas obrigações e sanar a demanda existente.**
- 7.13** Na visita trimestral, o responsável técnico da **CONTRATADA**, com registro no COREN, Crefito ou CRM, deverá preencher relatório (assinado pelo paciente ou responsável, pelo técnico visitante da **CONTRATADA**, conforme o Anexo V - Relatório de Visita Domiciliar do edital, que, obrigatoriamente, deverá acompanhar a solicitação de pagamento relativo ao mês anterior. O Anexo V poderá ser substituído por um modelo similar.
- 7.13.1** **É imprescindível que sendo a CONTRATADA acionada pela Administração em período inferior ao trimestral, a mesma deverá cumprir com suas obrigações e sanar a demanda existente.**
- 7.14** Independente das necessidades verificadas por ocasião das visitas ao paciente, em relação aos materiais descartáveis dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá substituir: cateteres ou óculos nasais conforme periodicidade indicada pelo fabricante, e extensor conforme as instruções do fabricante, quando solicitado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Anexo IV e Anexo V ou modelos similares;
- 7.15** Os equipamentos locados deverão ser entregues e retirados em local determinado pelo Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar da SMS, sendo o local dentro do perímetro do município, abrangendo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 44/50**

a zona urbana e rural do Município de Pelotas;

- 7.16 A **CONTRATADA** deverá dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço do paciente;
- 7.17 A **CONTRATADA** deverá assumir as despesas decorrentes da locomoção de seus técnicos, vedada a cobrança de taxa de visita, assim como frete dos equipamentos por ocasião da entrega na residência do paciente;
- 7.18 A assistência técnica, tipo plantão deverá ocorrer em até 48 horas, inclusive final de semana e feriados;
- 7.19 A **CONTRATADA** deverá realizar visitas periódicas (trimestrais) aos pacientes para reciclar o manuseio dos equipamentos, bem como, revisar e substituir peças e concentradores quando necessário.

**7.19.1 É imprescindível que sendo a CONTRATADA acionada pela Administração em período inferior ao trimestral, a mesma deverá cumprir com suas obrigações e sanar a demanda existente.**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1 Compete à CONTRATANTE:**

- 8.1.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 8.1.2 Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
- 8.1.3 Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 8.1.4 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no item 6.4, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.1.5 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- 8.1.6 Fiscalizar a manutenção pela **CONTRATADA**, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato;
- 8.1.7 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço;
- 8.1.8 Receber o material entregue de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos;
- 8.1.9 Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento do fornecimento disponibilizando os respectivos telefones de contato à **CONTRATADA**;
- 8.1.10 Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação;
- 8.1.11 Permitir que funcionários habilitados e prepostos da **CONTRATADA** examinem os cilindros sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis;
- 8.1.12 Usar os cilindros exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei;
- 8.1.13 Devolver à **CONTRATADA**, os acessórios cedidos em comodato caso por qualquer razão deixe de utilizá-los;
- 8.1.14 Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da **CONTRATADA**;
- 8.1.15 Realizar, a cada renovação de contrato, uma contagem de cilindros em comodato, de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 45/50**

propriedade da **CONTRATADA**, e no caso de falta de algum, fica estabelecido a responsabilidade da **CONTRATANTE** em restituir o cilindro à **CONTRATADA**, pelo valor de mercado.

**8.2** Compete à **CONTRATADA**:

- 8.2.1** Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital e seus anexos;
- 8.2.2** Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2.3** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução do serviço.
- 8.2.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.5** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos e/ou serviços prestados;
- 8.2.6** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 8.2.7** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto contratado, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
- 8.2.8** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.2.9** Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a sua entrega;
- 8.2.10** Responsabilizar-se pelos custos de transporte para entrega dos produtos;
- 8.2.11** Disponer de número telefônico para acionamento em caso de necessidade de reposição do insumo fora do horário comercial e, em finais de semana ou feriados conforme necessidade dos serviços;
- 8.2.12** Responsabilizar-se integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos Gases Medicinais comprimidos;
- 8.2.13** Portar e apresentar, quando solicitada, a documentação exigida para transporte de cargas perigosas;
- 8.2.14** Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 8.2.15** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;
- 8.2.16** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinada pelo **CONTRATANTE**, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI que garantam a proteção da pele, das mucosas, das vias respiratórias e digestiva do trabalhador;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 46/50**

- 8.2.17** Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviço, preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 8.2.18** Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstrem a qualidade do produto, através da emissão de Certificado de Qualidade, com assinatura do responsável técnico.
- 8.2.19** Formalizar junto à Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas, o contrato de comodato para uso dos equipamentos, de acordo com as especificações constantes do Anexo VII.
- 8.2.20** Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos ser transportados e devidamente entregues conforme dispõe as normas regulamentadoras sobre a matéria, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento..
- 8.2.21** Realizar o transporte dos equipamentos e dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente.
- 8.2.22** Realizar a manutenção preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente.
- 8.2.23** Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores.
- 8.2.24** Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas.
- 8.2.25** Apresentar sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 8.2.26** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.2.27** Submeter-se às normas e determinações do **CONTRATANTE** no que se referem à execução deste contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

- 9.1** O valor total do presente contrato é de R\$..... (.....), com o valor unitário para cada um dos produtos/serviços especificados, conforme tabela abaixo:

<i>LOTE 1 - SAMU</i>							
<i>Item</i>	<i>DESCRIÇÃO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023 - SMS</i>	<i>Marca Modelo</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade Total</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Unitário Total</i>	<i>Valor Total do Lote</i>
1.1	Recarga de oxigênio Medicinal, fornecido em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 2,2 m <sup>3</sup> .		m <sup>3</sup>	900 m <sup>3</sup> /ano			
1.2	Oxigênio medicinal em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 0,4 a 1 m <sup>3</sup> , fornecido em		m <sup>3</sup>	450 m <sup>3</sup> /ano			



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 47/50**

regime de comodato.							
---------------------	--	--	--	--	--	--	--

<i>LOTE 2 - CENTRO DE ESPECIALIDADES</i>							
<i>Item</i>	<i>DESCRIÇÃO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023 - SMS</i>	<i>Marca Modelo</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade Total</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>	<i>Valor Total do Lote</i>
2.1	Gás oxigênio - Recarga de oxigênio Medicinal, fornecido em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 4 m <sup>3</sup> . Quantidade mínima de 1.680 m <sup>3</sup> /mês.		m <sup>3</sup>	20.160 m <sup>3</sup> /ano			
2.2	Gás oxigênio - Recarga de oxigênio Medicinal, fornecido em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 1 m <sup>3</sup> . Quantidade mínima de 560 m <sup>3</sup> /mês.		m <sup>3</sup>	6.720 m <sup>3</sup> /ano			
2.3	Cilindro - Oxigênio medicinal em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 4 m <sup>3</sup> , fornecido em regime de comodato.		Unidade	1.680 cilindros/ano			
2.4	Cilindro - Oxigênio medicinal em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 1 m <sup>3</sup> , fornecido em regime de comodato.		Unidade	1.680 cilindros/ano			
2.5	Locação de concentradores de oxigênio, com capacidade mínima de produzir 5 litros por minuto. Quantidade mensal: 120 concentradores /mês		Unidade	1.440 concentradores/ano			
2.6	Locação de concentradores de oxigênio, com capacidade mínima de produzir 8 litros por minuto. Quantidade mensal: 20 concentradores /mês		Unidade	240 concentradores/ano			

<i>LOTE 3 - ATENÇÃO PRIMÁRIA</i>
----------------------------------



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 48/50**

<i>Item</i>	<i>DESCRIÇÃO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023 - SMS</i>	<i>Marca Modelo</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade Total</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>	<i>Valor Total do Lote</i>
3.1	Recarga de oxigênio Medicinal, fornecido em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 2,2 m <sup>3</sup> .		m <sup>3</sup>	415,8 m <sup>3</sup> /ano			
3.2	Recarga de oxigênio Medicinal, fornecido em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 10 m <sup>3</sup> .		m <sup>3</sup>	1.230 m <sup>3</sup> /ano			

**Parágrafo Único:** Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será feito, em moeda corrente nacional, e liberado, conforme a execução do serviço e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações nº: 10.301.0103.2031.00, 10.122.0002.2001.00, 10.302.0103.2037.00 / 3.3.90.30.00.00 e 10.122.0002.2001.00 / 3.3.90.39.00.00 da Secretaria Municipal de Saúde.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**12.1** A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando designado como fiscais as seguintes servidoras:

**12.1.1 Do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU:** Enfermeira Coordenadora Geral Sabrina de Lima Lima.

**12.1.2 Da Atenção Primária - UBS:** Enfermeira Ana Alice Maciel.

**12.1.3 Da Atenção Especializada - Centro de Especialidades:** Enfermeira Marciani Pinheiro Pereira.

**12.2** As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.3** O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.4** Após a assinatura deste instrumento, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1** Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 49/50**

inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

**Parágrafo Único** – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.

**14.2** A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:

- a) Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) Pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- g) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- i) Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- k) Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- l) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**14.3** A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**14.4** Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 50/50**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1** Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**17.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses para a o fornecimento de produtos e execução dos serviços, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE**

**18.1** Considerando que o presente contrato tem uma duração de 12 (doze) meses para o fornecimento de gases medicinais e execução dos serviços, fica acordado entre as partes que não haverá reajuste de valores durante o período de vigência deste contrato. Portanto, os valores estabelecidos neste contrato permanecerão fixos e inalterados até a sua conclusão.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**19.1** O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**20.1** Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA COMPATIBILIZAÇÃO**

**21.1** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1** As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, .....de ..... de 2025.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Visto:

**Procuradoria Geral do Município**